PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

PROJETO DE LEI Nº 43, DE 31 DE AGOSTO DE 2017.

JUSTIFICATIVA

Apresentamos a esta Augusta Casa Legislativa, para apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei nº 43, de 31 de agosto de 2017, que "Dispõe sobre a criação da Ouvidoria e da Corregedoria da Guarda Municipal de Marabá, e dá outras providências."

A Corregedoria é um órgão de controle interno que atua de forma independente, cabendo a esta proceder inspeções administrativas, instaurar processos internos, investigar a veracidade dos fatos, podendo até sugerir sanções e punições previstas no Estatuto da Guarda Municipal de Marabá - GMM e outras legislações que couberem aos servidores municipais desta corporação, após a análise das possíveis transgressões e irregularidades cometidas pelos agentes de segurança pública da Guarda Municipal de Marabá, e consequentemente opinar pela aplicação das penalidades administrativas cabíveis.

No que se refere ao campo de atuação da corregedoria da Guarda Municipal de Marabá, o órgão pode agir por meio de ofício, podendo inclusive verificar e instaurar processos administrativos para averiguar a partir de notícias divulgadas na imprensa, em que possa haver indícios de autoria ou materialidade de atos de caráter ilícitos cometidos por membros que compõem o efetivo da Guarda Municipal de Marabá, ou a partir do recebimento de denúncias por qualquer cidadão, agentes públicos e até de outros órgãos públicos e autoridades em geral.

A existência deste órgão de controle interno possibilita as Guardas Municipais pleitearem o porte de arma, haja vista que a existência da Corregedoria é um dos itens obrigatórios para que o município possa firmar convênio com a Polícia Federal, conforme disposto na Lei Federal nº 10.286, de 22 de dezembro de 2003 (Estatuto do Desarmamento).

A Ouvidoria é um órgão de controle externo, independente em relação à direção da respectiva guarda, qualquer que seja o número de servidores da guarda municipal, para receber, examinar e encaminhar reclamações, sugestões, elogios e denúncias acerca da conduta de seus dirigentes e integrantes e das atividades do órgão, propor soluções, oferecer recomendações e informar os resultados aos interessados, garantindo-lhes orientação, informação e resposta.

Com a presente proposição busca-se ainda as premissas para o funcionamento do órgão conforme regulamenta a Lei Federal nº 13.022 de 08 de agosto de 2014 (Estatuto Geral das Guardas Municipais), e também por torna-se um ponto positivo para obtenção de recursos federais disponibilizados pelo Ministério da Justiça através da Secretaria Nacional de Segurança Pública - SENASP.

Diante de todos esses relevantes motivos e de legalidade, levamos ao conhecimento desta Egrégia Casa Legislativa, onde esperamos e aguardamos que os Nobre Vereadores apreciem e aprovem o projeto ora apresentado. Firmes no propósito de sempre contribuir para o desenvolvimento de nosso Município, renovo os votos de estima e consideração.

Sebastião Miranda Filho
Prefeitura Municipal de Marabá

PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

PROJETO DE LEI Nº 43, DE 31 DE AGOSTO DE 2017.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA OUVIDORIA E CORREGEDORIA DA GUARDA MUNICIPAL DE MARABÁ, E ALTERA OS ARTIGOS 128, 129, 149, 164, 165, 167, 170, 173, 175, 176, 177, 183, 184, 187, 194 e 209 DA LEI MUNICIPAL Nº 17.431, DE 27 DE OUTUBRO DE 2010 - ESTATUTO DA GUARDA MUNICIPAL DE MARABÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito Municipal de Marabá**, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e, em cumprimento às disposições do art. 13 da Lei Federal nº 13.022 de 08 de agosto de 2014, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º. Ficam criadas a Ouvidoria e a Corregedoria da Guarda Municipal de Marabá, órgãos permanentes, independentes, com autonomia administrativa e funcional, vinculada à Secretaria Municipal de Segurança Institucional, tendo por objeto assegurar de modo permanente e eficaz a preservação dos princípios da legalidade, moralidade, publicidade, impessoalidade, razoabilidade, finalidade, publicidade e eficiência dos atos praticados pelos agentes de segurança pública da Guarda Municipal de Marabá.

CAPITULO I
Ouvidoria da Guarda Municipal

Art. 2º. A Ouvidoria da Guarda Municipal de Marabá tem as seguintes atribuições:

I - manter linha telefônica com número específico, destinado a receber denúncias, reclamações e elogios;

II - Receber, de qualquer cidadão, por meio do serviço telefônico ou qualquer outro meio:

a) denúncias, reclamações, críticas, elogios e representações sobre os atos considerados arbitrários, desonestos, indecorosos ou que violem os direitos humanos individuais ou coletivos praticados por servidores da Guarda Municipal;

b) sugestões sobre o funcionamento dos serviços dos órgãos da Guarda Municipal.

III - verificar a pertinência das denúncias, reclamações e representações, informando à Corregedoria para instauração dos procedimentos cabíveis;

IV - informar ao interessado as providências adotadas pela Guarda Municipal em razão de seu pedido, excepcionados os casos em que a lei assegurar o dever de sigilo;

V - realizar diligências nas unidades da Administração sempre que necessário para o desenvolvimento de seus trabalhos;

VI - dar conhecimento ao Secretário Municipal de Segurança Institucional, sempre que solicitado, das denúncias, reclamações, sugestões e elogios recebidos;

VII - manter sigilo, quando solicitado, sobre denúncias e reclamações, bem como, sobre sua fonte, providenciando, junto aos órgãos competentes, proteção aos denunciantes;

VIII - manter atualizado o arquivo de documentação relativa às reclamações, denúncias, representações e sugestões recebidas;

IX - promover estudos, propostas e sugestões, em colaboração com os demais órgãos da Administração Pública, objetivando aprimorar o bom andamento da Corporação e sanar violações, ilegalidades e abusos constatados;

X - realizar seminários, pesquisas e cursos inerentes aos interesses da Guarda Municipal, no que tange ao controle da coisa pública;

XI - elaborar e publicar, trimestralmente e anualmente, relatório geral de suas atividades.

Art. 3º. Compete ao Ouvidor da Guarda Municipal de Marabá:

I - requisitar, diretamente e sem qualquer ônus, informações de qualquer órgão municipal, certidões, cópia de documentos ou volumes de autos relacionados com as investigações em curso;

II - recomendar aos órgãos da Administração a adoção de providências que dificultem e impeçam a violação do patrimônio público e outras irregularidades comprovadamente praticadas por servidor pertencente ao quadro da Guarda Municipal de Marabá;

Art. 4º.A Ouvidoria da Guarda Municipal de Marabá em caráter permanente terá sua composição formada por 1 (um) ouvidor indicado pelo Prefeito Municipal.

§ 1º. O Ouvidor deverá cumprir os seguintes requisitos:

I - servidor ocupante de cargo efetivo, integrante da Guarda Municipal de Marabá;

II - não possuir parentesco com o Prefeito, Secretários Municipais ou integrantes da Guarda Municipal de Marabá, nos termos do art. 194 da Lei

Municipal nº 17.431 de 27 de outubro de 2010 - Estatuto da Guarda Municipal de Marabá - GMM;

III - não esteja respondendo a processo administrativo ou judicial, observado o disposto no art. 150 da Lei Municipal nº 17.431 de 27 de outubro de 2010 - Estatuto da Guarda Municipal de Marabá - GMM;

IV - nível de escolaridade superior;

V - comprovada conduta ilibada.

§ 2º Para o desempenho de suas atribuições, é assegurado ao Ouvidor autonomia e independência nas suas ações, podendo tomar depoimentos por termo e acompanhar o desenvolvimento dos processos de apuração das denúncias recebidas, competindo a ele o cumprimento e a execução das funções e competências atribuídas nesta lei;

§ 3º O servidor designado para exercer a função de Ouvidor receberá benefício adicional em pecúnia decorrente da designação e a instituição das Funções Gratificadas correspondentes, com valores contidos no Anexo I desta Lei.

§ 4º O Ouvidor terá mandato de 2 (dois) anos, prorrogável por igual período à critério do Chefe do Poder Executivo.

§ 5º. A perda do mandado do Ouvidor será decidida pela maioria absoluta da Câmara Municipal, fundada em razão relevante que atente contra os princípios da Guarda Municipal e contra princípios constitucionais e legais que norteiam a administração pública.

Art. 5º. O Ouvidor, em caso de impedimento, férias, licença médica ou qualquer outra espécie de afastamento de suas funções, superior a 30 (trinta) dias consecutivos, salvo nos casos em que o servidor esteja matriculado em curso de aperfeiçoamento da função, será substituído por servidor da Guarda Municipal de Marabá, indicado pelo Secretário Municipal de Segurança Institucional, desde que preencha todos os requisitos contidos no art. 4º, parágrafo primeiro e seus incisos de I a VI.

Parágrafo único. Sendo o afastamento superior a 60 (sessenta) dias será designado outro Ouvidor, nos termos do art. 4º desta Lei.

Art. 6º. Para a consecução de seus objetivos a Ouvidoria da Guarda Municipal de Marabá atuará:

I – por iniciativa própria;

II – por solicitação do Prefeito e dos Secretários Municipais;

III – em decorrências de denúncias, reclamações e representações de qualquer do povo ou de entidades representativas da sociedade, Ministério Público Estadual, servidores públicos e autoridades em geral.

CAPITULO II
DA CORREGEDORIA DA GUARDA MUNICIPAL DE MARABÁ

Art. 7º. Fica criada a Corregedoria da Guarda Municipal de Marabá - GMM, objetivando:

I - o exercício das atividades relacionadas à prevenção e apuração de irregularidades praticadas por servidores da Guarda Municipal;

II - contribuir para elevar, continuamente, os padrões de transparência, presteza e segurança nas atividades desenvolvidas pela GMM;

III - fortalecer a cidadania, em face de supostas irregularidades cometidas pelo efetivo da Corporação;

IV - apreciar as denúncias e representações, bem como promover investigação sobre o comportamento ético, social e funcional dos integrantes da Guarda Municipal.

Art. 8º. À Corregedoria da Guarda Municipal de Marabá compete:

I - apurar denúncias de atos praticados por integrantes da Guarda Municipal, considerados abusivos, arbitrários, desonestos, indecorosos ou que violem os direitos humanos, individuais ou coletivos, e sobre elas emitir parecer e dar encaminhamento;

II - apurar as infrações disciplinares enumeradas no art.132 da Lei Municipal nº 17.431, de 27 de outubro de 2010 (Estatuto da Guarda Municipal de Marabá) atribuídas a integrantes da Guarda Municipal, elaborando, após a conclusão dos trabalhos, relatório em que examinará todos os elementos probantes e opinará ao Prefeito ou ao Superintendente Geral da GMM, pela aplicação da pena cabível, de acordo com as orientações contidas no art. 160 do Estatuto da GMM, ou, pelo arquivamento, podendo, ainda, solicitar diligências ou providências;

III - realizar visitas de inspeção e correições extraordinárias em qualquer setor da Guarda Municipal, remetendo, trimestralmente, ou sempre que solicitado, relatório reservado ao Secretário Municipal de Segurança Institucional, podendo sugerir medidas necessárias ou recomendáveis para a racionalização e a melhor eficiência dos serviços;

IV - promover investigação sobre o comportamento ético, social e funcional dos candidatos a cargos da Guarda Municipal, bem como dos ocupantes dessas funções em estágio probatório e dos indicados para o exercício de chefias, observadas as exigências determinadas no Estatuto da Guarda Municipal de Marabá;

V - responder às consultas formuladas pelos órgãos da Administração Municipal sobre assuntos de sua competência;

VI - remeter ao Superintendente Geral da GMM, relatório circunstanciado sobre a atuação pessoal e funcional dos servidores integrantes da GMM em estágio probatório, propondo, se for o caso, a instauração de procedimento especial, observada as disposições da Lei Municipal nº 17.431, de 27 de outubro de 2010 (Estatuto da Guarda Municipal);

VII - elaborar e encaminhar ao Superintendente Geral e ao Secretário Municipal de Segurança Institucional, relatório semestral ou quando solicitado, referente às representações que lhe foram dirigidas relativamente à atuação irregular de integrantes da GMM, bem como sobre a instauração de procedimentos disciplinares, para a apuração de infrações atribuídas aos referidos servidores, contendo os seus encaminhamentos e resultados.

CAPÍTULO III
Da Composição

Art. 9º.A Corregedoria da Guarda Municipal será constituída por 3 (três) membros, pertencentes ao quadro efetivo da Guarda Municipal de Marabá, sendo um Corregedor, designado pelo Prefeito Municipal e a este subordinado, um Secretário e um Auxiliar sugeridos pelo Corregedor para apreciação do Secretário Municipal de Segurança Institucional e nomeação pelo Prefeito Municipal.

§ 1º. O Corregedor e o Secretário deverão cumprir os seguintes requisitos:

I - servidores ocupantes de cargo efetivo de nível superior, integrantes da Guarda Municipal;

II - não possuírem parentesco com o prefeito, secretários municipais ou guardas municipais, nos termos do art. 194 da Lei Municipal nº 17.431 de 27 de outubro de 2010 - Estatuto da Guarda Municipal de Marabá - GMM;

III - não esteja respondendo a processo administrativo ou judicial, observado o disposto no art. 150 da Lei Municipal nº 17.431 de 27 de outubro de 2010 - Estatuto da Guarda Municipal de Marabá - GMM;

IV - comprovada conduta ilibada.

§ 2º. O Auxiliar deverá cumprir os seguintes requisitos:

I - servidor efetivo da Guarda Municipal de Marabá, com nível superior completo;

II - não possuírem parentesco com o prefeito, secretários municipais ou guardas municipais, nos termos do art. 194 da Lei Municipal nº 17.431 de 27 de outubro de 2010 - Estatuto da Guarda Municipal de Marabá - GMM;

III - não esteja respondendo a processo administrativo ou judicial, observado o disposto no art. 150 da Lei Municipal nº 17.431 de 27 de outubro de 2010 - Estatuto da Guarda Municipal de Marabá - GMM;

IV - comprovada conduta ilibada.

§ 3º Os servidores designados para exercer as funções de Corregedor, Secretário e Auxiliar receberão benefício adicional em pecúnia decorrente da designação e a instituição das Funções Gratificadas correspondentes, com valores contidos no Anexo I desta Lei.

§ 4º Os membros da Corregedoria terão mandato de 2 (dois) anos, prorrogável por igual período à critério do Chefe do Poder Executivo.

§ 5º. A perda do mandado dos membros da Corregedoria será decidida pela maioria absoluta da Câmara Municipal, fundada em razão relevante que atente contra os princípios da Guarda Municipal e contra os princípios constitucionais e legais que norteiam a administração pública.

Art. 10. Os membros da Corregedoria, em caso de impedimento, férias, licença médica ou qualquer outra espécie de afastamento de suas funções, superior a 30 (trinta) dias consecutivos, salvo nos casos em que o servidor esteja matriculado em curso de aperfeiçoamento da função, serão substituídos por servidores da Guarda Municipal de Marabá, indicados pelo Secretário Municipal de Segurança Institucional, desde que preencham todos os requisitos contidos no art. 9º §1º desta Lei, para suprir o período de afastamento.

Parágrafo Único. Se o período de afastamento for superior a 60 (sessenta) dias, serão designados outros membros da Corregedoria, nos termos do art. 4º desta Lei.

Capítulo IV
Das Atribuições dos Membros da Corregedoria

Art. 11. Compete ao Corregedor:

a) sugerir, dentre os servidores efetivos da Guarda Municipal de Marabá, observados os requisitos dos §§ 1ª e 2º do art. 9º desta Lei, aqueles que exercerão a função de Secretário e de Auxiliar da Corregedoria, para apreciação do Secretário Municipal de Segurança Institucional e nomeação pelo Prefeito Municipal.

b) coordenar os trabalhos da Corregedoria, orientando o Secretário e o Auxiliar no exercício de suas funções;

c) verificar a pertinência das denúncias, reclamações e representações, propondo ao Superintendente da Guarda Municipal a instauração de Sindicância, Inquérito administrativo, e outras medidas, destinadas a apuração das responsabilidades administrativas, disciplinar, cíveis e criminais, encaminhando ao Ministério Público Estadual a devida comunicação, quando houver indícios de crime descrito no Código Penal.

d) proceder a estudo prévio do processo encaminhado à Corregedoria, promovendo a complementação de documentos e agendamento das audiências;

e) verificar e corrigir as irregularidades caso existentes;

f) expedir despachos de expediente e proferir decisões interlocutórias;

g) promover a citação do servidor, na forma legal;

h) encaminhar Notificação ao Indiciado, às Testemunhas, ao Procurador ou representante legal;

i) reduzir a termo declarações, depoimentos/informações e promover acareações;

j) dirigir as audiências, auxiliado pelo Secretário e o Auxiliar, ouvindo o Investigado e as testemunhas;

k) oficiar à autoridade competente requisitando a presença do servidor, quando este for Policial Militar, Policial Civil ou Agente Penitenciário, bem como para solicitar o encaminhamento de cópia de documento, inclusive de inquérito policial e de peças de processo administrativo ou judicial;

l) verificar a legalidade da assistência do Investigado por procurador ou representante legal, juntando aos autos os instrumentos de Procuração.

m) deferir ou indeferir, fundamentadamente, produção de prova;

n) coordenar a elaboração do relatório final a ser encaminhado à Autoridade julgadora;

o) cumprir diligências complementares requeridas pela Autoridade julgadora ou justificar a impossibilidade de seu cumprimento.

Art. 12. Compete ao Secretário da Corregedoria:

a) examinar os processos, elaborando estudo prévio e sugerindo ao Corregedor a documentação a ser inicialmente solicitada e as pessoas a serem convocadas;

b) auxiliar no controle do andamento dos trabalhos internos da Corregedoria, agendando audiências e providências futuras;

c) cumprir os despachos exarados pelo Corregedor;

d) manter rigoroso controle das solicitações, efetuando as reiterações necessárias;

e) encaminhar ao Corregedor, com a antecedência necessária, o processo com audiência a realizar;

f) auxiliar o Corregedor no exercício de suas funções.

g) participar das audiências, registrando, em termo, o que lhe for ditado pelo Corregedor.

h) providenciar cópias de processos requeridas pelos procuradores ou representantes legais, levando os autos onde serão efetuadas as cópias e acompanhando todo o processamento para que não haja extravio de qualquer peça;

i) promover a juntada ou desentranhamento de documentos, mediante despacho do Corregedor;

j) autuar o processo e ordenar, cronologicamente, a documentação, carimbando, numerando e rubricando todas as folhas;

k) substituir o Corregedor nos casos disposto no art. 10 desta Lei.

Art. 13. Compete ao Auxiliar da Corregedoria:

a) realizar todos os trabalhos de digitação da Corregedoria;

b) receber e expedir documentos, mediante protocolo;

c) zelar pela boa apresentação e ordem do processo;

d) auxiliar o Corregedor e o secretário no exercício de suas funções.

e) prestar suporte administrativo à Corregedoria, efetuando ligações telefônicas, contatando e/ou dirigindo-se a órgãos públicos, objetivando colher informações necessárias à instrução do processo;

f) participar das audiências, registrando, em termo;

Art. 14. Para a consecução de seus objetivos a Corregedoria da Guarda Municipal de Marabá atuará:

I - por iniciativa própria em decorrência de trabalhos de auditorias, inspeções, notícias divulgadas na imprensa, em que se apontem indícios da prática de irregularidades administrativas disciplinares praticadas por integrantes da Guarda Municipal de Marabá;

II - por solicitação do Prefeito e dos Secretários Municipais;

III - em decorrências de denúncias, reclamações e representações de qualquer do povo ou de entidades representativas da sociedade, Ministério Público Estadual, servidores públicos, da Ouvidoria da GMM e autoridades em geral.

CAPÍTULO V
Das Disposições Finais

Art. 15. As salas a serem utilizadas pela Ouvidoria e Corregedoria deverão localizar-se em local diverso ao da Base da Guarda Municipal de Marabá.

Art. 16. As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 17. Os atos oficiais da Ouvidoria e da Corregedoria da Guarda Municipal serão publicados no diário oficial dos Municípios (FAMEP) ou em jornal de circulação local, para fins de conhecimento e intimação para atos processuais, quando necessários, desde que não corram em sigilo.

Parágrafo único. Os atos oficiais da Ouvidoria e Corregedoria poderão ser publicados no local de publicação oficial da Administração Pública Municipal, complementando a obrigação contida no caput deste artigo.

Art. 18. A Ouvidoria e a Corregedoria deverão manter sigilo sobre informações, denúncias e reclamações que receber, bem como sobre sua fonte, assegurando a proteção dos denunciantes, sendo vedada a utilização destas para outro fim, senão para providências cabíveis.

Art. 19. Os membros da Ouvidoria e da Corregedoria, responderão pessoalmente pelos ilícitos funcionais praticados no exercício da função, mediante denúncia, a ser apurado pela Secretaria Municipal de Segurança Institucional por meio de Comissão composta por 3 (três) membros, com o auxílio da Procuradoria Geral do Município, respeitando o devido processo legal, contraditório e ampla defesa.

Parágrafo único. O Prefeito Municipal de Marabá, ouvido previamente o Secretário Municipal de Segurança Institucional, mediante decisão fundamentada, poderá determinar o afastamento preventivo do integrante da GM, desde que necessário para garantir o curso normal da instrução, conforme disposto no art. 193 da Lei Municipal nº 17.431 de 27 de outubro de 2010 - Estatuto da Guarda Municipal de Marabá - GMM.

Art. 20. Os arts. 128, 129, 149, 164, 165, 167, 170, 173, 175, 176, 177, 183, 184, 187, 194 e 209 da Lei Municipal nº 17.431, de 27 de outubro de 2010, passam a vigorar com as seguintes alterações:

> “Art. 128. As ações disciplinares relativas aos integrantes da Guarda Municipal de Marabá serão desenvolvidas pela Corregedoria da Guarda Municipal de Marabá, à qual compete a orientação geral, mediante instruções e atos normativos, bem como a coordenação e a execução de todas as atividades relativas à disciplina dos servidores públicos da GM.”

> “Art. 129. À Corregedoria da Guarda Municipal de Marabá serão encaminhadas as comunicações relativas a faltas disciplinares de seus integrantes, abendo-lhe a iniciativa do procedimento, na forma prevista neste Estatuto.”

"Art. 149. .....

.....

§2º. Será punido com suspensão de 15 (quinze) dias consecutivos o integrante da GM que, injustificadamente, deixar de comparecer, quando comprovadamente convocado, para prestar depoimento ou declaração perante a Corregedoria da Guarda Municipal de Marabá, a Superintendência Geral, a Secretaria de Segurança Institucional ou perante quem presidir, na forma desta Lei, à sindicância ou ao processo administrativo disciplinar."

"Art. 164. Em se tratando de fatos puníveis com as sanções de advertência e repreensão, o Secretário Municipal de Segurança Institucional ou o Superintendente Geral, poderão, se julgarem conveniente, requisitar à Corregedoria da Guarda Municipal de Marabá que se faça uma apuração sumária para a verificação dos fatos, sem as formalidades exigidas para a sindicância."

"Art. 165. Na apuração sumária, a Corregedoria deverá limitar-se a ouvir e entrevistar as partes e as testemunhas, relatando os fatos com os esclarecimentos necessários e o seuparecer conclusivo."

"Art. 167. Na apuração sumária, os autos, quando conclusos, serão sempre encaminhados ao Superintendente da GM a quem compete aprovar ou não o parecer apresentado pela Corregedoria."

"Art. 170. .....

.....

I - instauração por ato do Prefeito, do Secretário Municipal de Segurança Institucional ou Superintendente Geral da GM, que ficará a cargo da Corregedoria da Guarda Municipal de Marabá, para instrução e emissão de parecer;

.....

VI - despacho da Corregedoria que se manifestará quanto a pedidos formulados pelo sindicado e, se entender conveniente, determinará a oitiva de outras testemunhas, a reinquirição das já ouvidas, a inquirição das referidas, a acareação, se necessária, a juntada de documentos ou a realização de prova técnica;

.....

VIII - parecer da Corregedoria, com relatório e sugestão sobre a solução que entenda adequada;

.....

§ 3º. Caso haja necessidade de dilação do prazo, a Corregedoria solicitará prorrogação à autoridade competente, por igual período."

"Art. 173. O processo administrativo disciplinar será conduzido pela Corregedoria da Guarda Municipal de Marabá, designada pelo gestor Municipal, que será constituída por 3 (três) membros, pertencentes ao quadro efetivo da Guarda Municipal de Marabá, sendo um Corregedor, um Secretário e um Auxiliar indicados pelo Prefeito Municipal e a ele subordinados.

Parágrafo único. Os servidores designados para compor a Corregedoria da Guarda Municipal de Marabá serão dispensados de suas atribuições ordinárias, durante o período de exercício das funções disciplinares."

"Art. 175. .....

.....

VI - despacho do Corregedor da GM, que se manifestará quanto ao pedido formulado pelo processado, na forma indicada no inciso V e, se entender conveniente, determinará a oitiva de outras testemunhas, a reinquirição das já ouvidas, a inquirição das referidas, a juntada de documentos ou a realização de prova técnica;

.....

VIII - julgamento, oportunidade em que a Corregedoria da GM apreciará as provas e emitirá relatório, sugerindo a penalidade a ser aplicada, encaminhando-o, junto aos autos conclusos, ao Prefeito que decidirá quanto ao mérito e aplicará a pena cabível."

"Art. 176. A Corregedoria da GM procederá a todas as diligências que julgar necessárias, ouvindo, se entender conveniente, a opinião de técnicos ou peritos.

Parágrafo único. A Corregedoria da GM poderá denegar pedidos considerados impertinentes, meramente protelatórios ou desprovidos de interesse para o esclarecimento dos fatos, fazendo-o justificadamente."

"Art. 177 - A citação ou intimação do acusado será pessoal, por carta expedida pelo Corregedor da GM, assegurando-se-lhe vista dos autos."

"Art. 183. Quando houver dúvidas quanto à sanidade mental do acusado, a Corregedoria da GM determinará que ele seja submetido a exame pelo serviço médico do órgão municipal competente."

"Art. 184. .....

.....

§ 2º. A Corregedoria da GM decidirá, justificadamente, pelo arquivamento, pela absolvição ou pela punição do acusado, sugerindo, neste último caso, a penalidade cabível em relação a cada uma das faltas consideradas, respeitada a competência prevista nesta Lei.

.....

§ 4º. A Corregedoria da GM deverá sugerir no relatório quaisquer outras providências que lhe pareçam de interesse do serviço público."

"Art. 187. A autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público, envolvendo integrante da GM, deverá comunicar imediatamente à Ouvidoria da Guarda Municipal de Marabá ou à Superintendência da Guarda Municipal, para a adoção das medidas necessárias à sua imediata apuração."

"Art. 194. Não poderão proceder à sindicância ou compor a Corregedoria da Guarda Municipal de Marabá do processo administrativo disciplinar cônjuge, companheiro ou parente do acusado, consangüíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o 3º (terceiro) grau."

"Art. 209. .....

.....

§ 1º. Se a decisão atacada houver sido proferida com base em apuração sumária ou sindicância, sua instrução será preferencialmente de responsabilidade da Corregedoria da Guarda Municipal de Marabá e a decisão caberá ao Secretário Municipal de Segurança Institucional.

§2º. Tratando-se de processo administrativo disciplinar, a Corregedoria da GM que proferiu o relatório atacado, preferencialmente, apreciará o cabimento da revisão, de acordo com o disposto no art. 211 desta Lei."

Art. 20. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Marabá, Estado do Pará, em 31 de agosto de 2017.

Sebastião Miranda Filho
Prefeito Municipal de Marabá

PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

PROJETO DE LEI Nº 43, DE 31 DE AGOSTO DE 2017.

ANEXO I

CARGO	ESCOLARIDADE	QUANT.	GRATIFICAÇÃO sobre o salário base (%)	Valor da Gratificação (R$)
Corregedor	Superior Completo	01	70%	R$ 1.156,19
Ouvidor	Superior Completo	01	60%	R$ 991,02
Secretário	Superior Completo	01	50%	R$ 825,85
Auxiliar	Superior Completo	01	40%	R$ 660,68
TOTAL DAS GRATIFICAÇÕES				R$ 3.633,14